CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental
Agência Ambiental de Marília

873/2014/CFM

Marília, 28 de agosto de 2014

Pompéia, 04/09/14.
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Válter Bettio
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua joão da Costa Vieira, 584
CEP 17580-000
POMPEIA-SP

Assunto: Tratamento de Esgotos

Senhor Presidente,

Acusamos, pelo presente, o recebimento do ofício nº 662/2014, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações sobre as condições operacionais das Estações de Tratamento de Esgotos(ETE) desse município.

A respeito do assunto estamos encaminhando a Informação Técnica nº 0192/2014/CFM elaborada por técnico desta Agência Ambiental.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

engº Paulo Wilson Pires de Camargo
Gerente da Agência Ambiental de Marília
Reg. 11.1618-4 CREA 0600510564

Câmara Municipal de Pompeia
04 SET 2014
Recebido

INTERESSADO : Câmara Municipal
MUNICÍPIO : Pompeia
ASSUNTO : Estações de Tratamento de Esgotos sanitários

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de ofício nº 662/2014, protocolado nesta Agência Ambiental em 18.07.2014, por meio do qual o Senhor Válter Bettio, Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Pompeia, solicita informações a respeito dos Sistemas Municipais de Tratamento de Esgoto.

2. SITUAÇÃO ATUAL

Em 02.07.2014, foram realizadas coletas de amostras dos esgotos domésticos, bruto e tratado, das duas ETEs (do Futuro e Cabeça de Porco).

ETE Sistema Futuro:

Os resultados de análises laboratoriais demonstram que a eficiência do tratamento, no que diz respeito à remoção da DBO(matéria orgânica) foi de 83,36 %, sendo que a eficiência mínima legalmente estabelecida é de 80,00%. Quanto aos Resíduos Sedimentáveis(RS), o valor obtido no efluente final tratado foi < 0,3 mL/L, sendo 1,0 mL/L, o valor máximo legalmente permitido.

O oxigênio dissolvido (OD) passou de 8,3 para 6,5 [mg O2/L], de montante para jusante, também atendendo ao Regulamento acima citado.

O parâmetro Coliformes Termotolerantes - MFC apresentou a concentração de 500 UFC/100 mL, a montante, passando para 22000 UFC/10 mL a jusante, do ponto de lançamento, em desacordo com o Artigo 11 do Regulamento já citado. Entretanto, há que se considerar a presença de pastagens na região, que contribuem para o acréscimo da concentração dos organismos termotolerantes no corpo d'água. Além disso, devem ser considerados os usos das águas do Ribeirão do Futuro, pois não consta que suas águas sejam utilizadas para o abastecimento público, a jusante da ETE.

Contudo, os teores mínimos estabelecidos de OD no corpo d´água não foram desobedecidos, conforme o artigo 14 do Decreto anteriormente citado.

ETE Sistema Cabeça de Porco:

Os resultados das análises laboratoriais demonstram que a eficiência do tratamento, no que diz respeito à remoção da DBO(matéria orgânica) foi de 91,56 %, sendo que a eficiência mínima legalmente estabelecida é de 80,00%. Quanto aos Resíduos Sedimentáveis(RS), o valor obtido no efluente final tratado foi < 0,3 mL/L, sendo 1,0 mL/L, o valor máximo legalmente permitido.

O oxigênio dissolvido (OD) passou de 9,3 para 6,2 [mg O2/L], de montante para jusante, também atendendo ao Regulamento acima citado.

No corpo Receptor, os valores da DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio (5d,20°C) já se encontram alterados, a montante da ETE, passando de 12 mgO2/L para 78 mgO2/L.

O parâmetro Coliformes Termotolerantes - MFC apresentou a concentração de 2600 UFC/100 mL, a montante, passando para 116.000 UFC/10 mL a jusante, do ponto de lançamento. Entretanto, e da mesma

forma com o que ocorre na bacia do Ribeirão do Futuro, há que se considerar a presença de pastagens na região, que contribuem para o acréscimo da concentração dos organismos termotolerantes no corpo d'água. Além disso, devem ser considerados os usos das águas do Córrego Cabeça de Porco, pois não consta que suas águas sejam utilizadas para o abastecimento público, a jusante da ETE.

Todavia, os teores mínimos estabelecidos de OD no corpo d´água não foram desobedecidos, conforme o artigo 14 do Decreto anteriormente citado.

3. CONCLUSÃO

De acordo com os resultados das análises concluímos que as duas ETEs do município de Pompeia estão apresentando desemperiho satisfatório e vêm apresentando ganhos ambientais significativos.

MARINELIO ATENOR DA SILVA
Técnico Ambiental - I
Registro nº 11.6992-4

De acordo,

ENGº PAULO WILSON PIRES DE CAMARGO
Gerente da Agência Ambiental de Marília
Registro nº 11.1618-4 - CREA nº 0600510564